



PROGRAMA DE APOIO À RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO

PREÂMBULO

Alinhado com as atuais estratégias para o Património, o Município de Santa Maria da Feira tem priorizado na sua política cultural três eixos de ação que visam: (1) expandir o acesso, (2) fomentar oportunidades e (3) criar conexões.

O Programa de Apoio à Recuperação do Património [PARP] encontra-se enquadrado nestes eixos de ação, assumindo-se como uma ferramenta relevante para o apoio na promoção da salvaguarda e conservação do património tradicional e popular nas suas diversas vertentes, e dirige-se às pessoas singulares, às pessoas coletivas sem fins lucrativos e às Freguesias.

Neste contexto, declarou a Comissão Europeia que o «*património cultural é um recurso compartilhado e um bem comum. Isso significa que cuidar do nosso património é uma responsabilidade comum*» e a sua conservação é também da responsabilidade dos agentes locais, havendo a necessidade de se promover modelos de interpretação e governação mais participativos e com maior envolvimento do setor privado e da sociedade civil. Deste modo, o património cultural é um recurso importante para o crescimento económico, emprego e coesão social, auxiliando na revitalização de áreas urbanas e rurais e que pode promover um turismo sustentável.

Assim, seguindo as Recomendações que a Comissão Europeia define na Carta do Porto Santo [Comissão Europeia, 2021], e de modo a que cada cidadão e cada comunidade possam escolher participar e responsabilizar-se pelo horizonte cultural de todos, o presente Programa de Apoio à Recuperação do Património visa o reconhecimento, por parte do cidadão, do património cultural de proximidade como o seu património e o compromisso «*em ser um agente cultural que participa no processo de identificação, de salvaguarda, proteção, comunicação, reinterpretação desses patrimónios*» [cfr. Recomendação N.º 33].

O presente Programa encerra, ainda, uma especial preocupação com a concretização, designadamente, dos princípios da igualdade, transparência, responsabilização e equidade, dando assim cumprimento aos objetivos elencados no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas do Município de Santa Maria da Feira.

Assim, no âmbito das atribuições do Município nos domínios do património e cultura [Artigo 23.º, n.º 2, alínea e)], e no exercício das competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, é aprovado o Programa de Apoio à Recuperação do Património.



Artigo 1.º **Âmbito e objeto**

- 1.** O presente Programa de Apoio à Recuperação do Património [PARP] estabelece as normas e fixa as condições para atribuição de apoios, por parte da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (CMSMF), a projetos de recuperação, reabilitação, conservação e salvaguarda do Património cultural de Santa Maria da Feira.
- 2.** Para efeitos do presente Programa, os projetos deverão ter por objeto o investimento na recuperação, reabilitação, conservação e salvaguarda do Património Imóvel concelhio de cariz popular, tradicional, agrícola e/ou religioso ou outro, enquanto elemento identitário de uma ou mais comunidades do território, nomeadamente:
 - a)** Moinhos;
 - b)** Espigueiros/canastros;
 - c)** Lavadouros comunitários;
 - d)** Coretos;
 - e)** Alminhas;
 - f)** Outros elementos edificados que façam parte integrante da memória coletiva da comunidade.

Artigo 2.º **Princípios gerais**

- 1.** O Programa de Apoio à Recuperação do Património rege-se pelos seguintes princípios:
- 2.** Igualdade: ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- 3.** Transparência: os interessados terão acesso a toda a informação relativa ao Programa, devendo, por seu lado, disponibilizar toda a informação e documentação necessária à CMSMF, de modo a permitir uma análise integral e completa das candidaturas apresentadas;
- 4.** Responsabilização: os beneficiários de apoios municipais são responsáveis, a título individual e/ou através dos seus órgãos competentes, pela correta aplicação desses apoios, utilizando-os para os fins exatos que justificaram a sua atribuição, devendo fazer prova dessa aplicação através de documentos comprovativos das despesas inerentes à organização e execução dos projetos;
- 5.** Comparticipação: os apoios a conceder representam uma parte dos custos dos projetos a realizar, observando os limites máximos de apoio que vierem a ser definidos para cada subprograma, cabendo aos beneficiários dos apoios garantir o restante financiamento para implementação do projeto apoiado;



6. Sustentabilidade: os apoios a conceder deverão favorecer os projetos que apresentem garantias de conservação, manutenção do imóvel e da sua sustentabilidade económica e social, através do uso eficaz e eficiente dos recursos, da participação da comunidade, da capacidade de autofinanciamento, da construção de parcerias e do potencial de angariação de outros apoios e patrocínios;

7. Qualificação: serão valorizados os projetos que apresentem técnicas, designadamente, de construção, reabilitação e recuperação tradicionais, que preservem a memória do imóvel;

8. Avaliação: a atribuição dos apoios dependerá de avaliação regular a ser efetuada de acordo com as regras estabelecidas no presente Programa;

9. Contratualização: a atribuição dos apoios no âmbito deste Programa é formalizada por Protocolo de Parceria outorgado entre o MSMF e o(s) beneficiário(s), pelos prazos definidos no subprograma de apoio.

Artigo 3.º

Fins

A fim de incentivar e promover o investimento na recuperação, reabilitação, conservação e salvaguarda do Património Imóvel concelhio de cariz popular, tradicional, agrícola e/ou religioso ou outro, enquanto elemento identitário de uma ou mais comunidades do território, a CMSMF, através do PARP, prosseguirá uma política de apoio a projetos neste domínio com impacto no território de Santa Maria da Feira, dirigida a pessoas singulares, pessoas coletivas sem fins lucrativos e a Freguesias.

Artigo 4.º

Objetivos

1. Os apoios a conceder pela CMSMF no âmbito do presente Programa visam o apoio ao investimento em projetos de recuperação, reabilitação e salvaguarda do Património Tradicional e Popular, designadamente:

a) A salvaguarda do património rural e etnográfico no âmbito do edificado de cariz agrícola, popular e/ou religioso, enquanto elementos identitários de uma ou mais comunidades;

b) A reabilitação e recuperação de elementos estruturais rurais e etnográficos que definem e auxiliam na interpretação da memória de uma comunidade ou de uma povoação;

c) A valorização dos recursos patrimoniais já existentes no território, como fonte de desenvolvimento económico e social, ao serviço do turismo e de ações educacionais e pedagógicas;

d) A promoção do património tradicional no âmbito do desenvolvimento económico, social de pequenos aglomerados ou comunidades rurais, podendo ser criados polos de interesse patrimonial e turístico;



- e) A valorização dos recursos endógenos do território e a potenciação da economia local, através da recuperação e reabilitação do património de sítio, podendo ser um fator de diferenciação na construção de uma marca de identidade sustentada no Património Cultural;
- f) A promoção da requalificação e preservação do património tradicional edificado como marca identitária de um lugar, de uma comunidade ou região, enquanto elemento potenciador do desenvolvimento social e turístico.

Artigo 5.º

Subprogramas de Apoio – Tipologia e destinatários

O Programa de Apoio à Recuperação do Património, em função da sua tipologia e destinatários, encontra-se estruturado em três Subprogramas:

- a) Subprograma 1.1. – Obras de Apoio à Recuperação, Reabilitação, Conservação e Salvaguarda do Património Tradicional e Popular, direcionado exclusivamente a pessoas singulares;
- b) Subprograma 1.2 – Obras de Apoio à Recuperação, Reabilitação, Conservação e Salvaguarda do Património Tradicional e Popular, direcionado exclusivamente a pessoas coletivas sem fins lucrativos;
- c) Subprograma 1.3 – Obras de Apoio à Recuperação, Reabilitação, Conservação e Salvaguarda do Património Tradicional e Popular, direcionado exclusivamente a Freguesias.

Artigo 6.º

Âmbito e modalidades de apoio

1. Os apoios previstos no presente Programa destinam-se a candidaturas e projetos que tenham por objeto o património localizado na circunscrição territorial do concelho de Santa Maria da Feira e consiste em:
 - a) Subprograma 1.1. Apoio a Pessoas Singulares — 25% de apoio sobre o valor total de investimento realizado, até ao limite de 2000€ por projeto: serão apoiados até 10 projetos no período de vigência do programa;
 - b) Subprograma 1.2. Apoio a Pessoas Coletivas sem fins lucrativos — 50% de apoio sobre o valor total de investimento realizado, até ao limite de 3500€ por projeto: serão apoiados até 10 projetos no período de vigência do programa;
 - c) Subprograma 1.3. Freguesias: — 50% de apoio sobre o valor total de investimento realizado, até ao limite de 5000€ por projeto: serão apoiados até 28 projetos no período de vigência do programa;
2. Os apoios compreendem, ainda, quando forem devidas, as isenções e reduções de taxas e outras receitas municipais, nos termos e nas condições previstas nos artigos 73.º e seguintes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.



3. Os apoios concedidos no âmbito deste Programa são cumulativos e compatíveis com outros apoios não atribuídos pelo Município de que as entidades beneficiárias possam beneficiar, não sendo estes considerados para efeitos de contabilização dos limites previstos no presente artigo.

4. No orçamento anual da CMSMF, será inscrita uma rubrica própria para a execução do Programa de Apoio à Recuperação do Património e dos subprogramas nele integrantes.

5. A gestão e calendarização dos procedimentos referentes à implementação do presente Programa serão da inteira responsabilidade da CMSMF.

Artigo 7.º **Condições**

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Programa está sujeita ao preenchimento das seguintes condições:

- a)** As entidades beneficiárias, sejam pessoas singulares, pessoas coletivas sem fins lucrativos ou Freguesias, deverão ter as situações tributárias e contributivas regularizadas perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.
- b)** O apoio a atribuir tem como pressuposto a prossecução do interesse público que se visa atingir com o projeto;
- c)** O apoio a atribuir explicitará o projeto, o fim a que se destina e as condições da sua aplicação;
- d)** A atribuição do apoio pressupõe o compromisso explícito do beneficiário em disponibilizar o acesso ao imóvel, nomeadamente para visitas de escolas, IPSS, associações concelhias ou outros.

2. Quando os projetos abrangidos pelo presente Programa integrem operações urbanísticas que dependam de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, designadamente licença ou comunicação prévia, a atribuição dos apoios previstos fica condicionada à prévia verificação desse controlo.

3. Ainda que as operações urbanísticas previstas no âmbito do presente Programa não dependam de controlo prévio, nos termos do número anterior, tal circunstância não as isenta da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8.º **Registo Municipal**

1. A candidatura aos apoios previstos no presente Programa depende de registo prévio por partes dos interessados no Portal/Sítio do Município, o qual deverá ser solicitado à CMSMF.



2. Será da responsabilidade da CMSMF manter o Portal/sítio do Município em pleno funcionamento e com a informação devidamente atualizada, cabendo às entidades registadas no mesmo a responsabilidade pela manutenção do respetivo registo devidamente atualizado com todas as informações e documentos necessários.

Artigo 9.º

Candidatos e submissão de candidaturas

Podem candidatar-se ao Programa, de acordo com o respetivo Subprograma:

- a) Subprograma 1.1. – Pessoas singulares, relativamente aos imóveis situados no concelho de Santa Maria da Feira;
- b) Subprograma 1.2. – Pessoas coletivas sem fins lucrativos, relativamente aos imóveis situados no concelho de Santa Maria da Feira;
- c) Subprograma 1.3. – Freguesias, relativamente aos imóveis situados no concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 10.º

Abertura de candidaturas e procedimentos

- 1. A CMSMF determinará, em cada ano civil, através de Editais, os procedimentos para abertura de candidaturas aos Subprogramas, publicitando esta iniciativa nos lugares de estilo e no Portal do Município (www.cm-feira.pt).
- 2. As candidaturas são apresentadas no Portal/sítio do Município, através de formulários online, nos suportes indicados no aviso de abertura ou edital.
- 3. As candidaturas deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos nos respetivos avisos de abertura (editais), em conformidade com os procedimentos e documentos ali identificados, sem prejuízo de poderem ser solicitados elementos e esclarecimentos adicionais que se revelem imprescindíveis para a análise da candidatura.
- 4. As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Formulário;
 - b) Orçamento previsional;
 - c) Imagens do património a recuperar ou reabilitar;
 - d) Historial do património a recuperar ou reabilitar e sua importância para a comunidade;
 - e) Projeto de recuperação ou reabilitação do património, quando aplicável;
 - f) Quando aplicável, comprovativo da licença, comunicação prévia ou demais elementos que sejam devidos, nos termos do artigo 7.º, n.º 2 e 3, do presente Programa;
 - g) Comprovativo da regularidade da situação do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social;
 - h) Outros documentos que forem solicitados.
- 5. As candidaturas que não se encontrem corretamente instruídas, nos termos dos números anteriores, serão liminarmente excluídas.



Artigo 11.º

Análise, apreciação de candidaturas, júri e comissão técnica

1. Os fins e objetivos específicos do Programa de Apoio à Recuperação do Património serão determinantes para o processo de análise e apreciação das candidaturas.
2. Sempre que tido por conveniente, a análise e apreciação das candidaturas será efetuada por um júri, constituído por um número ímpar de elementos, com prática e experiência técnica na área da recuperação do património, a ser designado pela CMSMF aquando da abertura do procedimento e a publicar no respetivo Edital.
3. Nas situações em que a análise e a apreciação das candidaturas sejam meramente técnicas, a mesma será efetuada por uma comissão constituída por técnicos da CMSMF com competências técnicas adequadas, a ser designada aquando da abertura do procedimento e a publicar no respetivo Edital.

Artigo 12.º

Critérios de apreciação e princípios orientadores

1. Em função da dotação orçamental inscrita no Plano de Atividades e Orçamento, as candidaturas apresentadas serão avaliadas e selecionadas segundo os critérios definidos pela CMSMF.
2. São critérios de apreciação das candidaturas, designadamente:
 - a) Relevância histórica e cultural do bem na e para a comunidade, tomando em linha de conta a sua autenticidade e identidade;
 - b) Estado de conservação e risco de perda do edificado, havendo urgência na intervenção e análise do impacto na sua recuperação;
 - c) Qualidade do projeto no que respeita à sua autenticidade e sustentabilidade;
 - d) A reabilitação do imóvel valoriza o setor do Turismo e premeia o desenvolvimento local e social;
 - e) Suscetibilidade de integração e de realização de projetos culturais no património objeto de recuperação;
 - f) Possibilidade de novas utilizações, integrando ações na área educativa, social e turística.
3. Na aplicação dos critérios referidos no número anterior, as candidaturas serão pontuadas numa escala de 0 a 100, sendo a pontuação mais elevada a correspondente à maior adequação do projeto aos critérios em análise.
4. A avaliação final de cada candidatura será obtida através de uma média ponderada.
5. Apenas serão consideradas, no âmbito dos apoios do Programa de Apoio à Recuperação do Património, as candidaturas que, através da média ponderada, alcancem uma pontuação igual ou superior a 50 pontos.



Artigo 13.º **Proposta de Decisão**

1. Após o término do período de apresentação de candidaturas, o júri ou a comissão técnica, consoante o caso, apresentará à CMSMF, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, uma proposta de decisão.
2. A proposta de decisão deverá incluir uma lista ordenada provisória dos projetos selecionados, acompanhada da respetiva indicação dos apoios a atribuir.
3. Com base nos elementos apresentados, a CMSMF delibera sobre a lista provisória, com a indicação do montante e natureza dos apoios a atribuir, bem como da sujeição daquela a audiência dos interessados, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 14.º **Comunicação da proposta de decisão e audiência dos interessados**

1. A proposta de decisão da CMSMF será comunicada aos candidatos, designadamente através da sua publicação no portal do MSMF (www.cm-feira.pt).
2. Os candidatos dispõem de um prazo de 10 (dez) dias úteis para, por escrito, se pronunciarem relativamente à proposta de decisão.
3. O júri ou a comissão técnica, consoante o caso, analisará as pronúncias apresentadas e remeterá a respetiva apreciação à CMSMF.

Artigo 15.º **Decisão**

1. Findo o prazo e os procedimentos mencionados no artigo anterior, a CMSMF profere decisão que se torna definitiva e delibera a atribuição dos apoios.
2. A CMSMF torna pública a lista dos apoios atribuídos, através da sua comunicação e publicação no sítio do Município (www.cm-feira.pt) e informação aos candidatos através do Portal ou sítio do Município.

Artigo 16.º **Acordo de financiamento**

1. O apoio financeiro atribuído ao abrigo do presente Programa é formalizado através de Protocolo de Parceria, a celebrar entre o MSMF e os beneficiários dos apoios, no qual se definem os direitos e obrigações de ambas as partes bem como os procedimentos para a atribuição e execução dos apoios.
2. A outorga do Protocolo de Parceria será realizada em data a definir pela CMSMF e comunicada às entidades beneficiárias dos apoios, via correio eletrónico.



3. A atribuição dos apoios do PARP será realizada em duas fases:

- a)** 1.^a fase: 60 % (sessenta por cento) do valor do apoio, na data de assinatura do Protocolo de Parceria;
- b)** 2.^a fase: 40 % (quarenta por cento) do valor do apoio, até 60 (sessenta) dias consecutivos após a apresentação e validação do relatório do projeto.

Artigo 17.º

Publicidade

A CMSMF poderá solicitar aos beneficiários dos apoios previstos no presente Programa a respetiva publicitação, nomeadamente através da menção expressa à sua atribuição e/ou da inclusão do logótipo do MSMF nos materiais de comunicação relacionados com o PARP.

Artigo 18.º

Acompanhamento e avaliação

- 1.** Todos os projetos apoiados no âmbito do Programa de Apoio à Recuperação do Património serão objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da CMSMF.
- 2.** A CMSMF, através dos serviços técnicos competentes, acompanha a execução dos Protocolos de Parceria celebrados ao abrigo do presente Programa, estabelecendo mecanismos de controlo, acompanhamento e aplicação dos apoios atribuídos no âmbito do PARP.
- 3.** Compete aos serviços técnicos da CMSMF avaliar o cumprimento do presente Programa nos termos do presente artigo, podendo, para tanto, exigir as informações e os documentos que considerarem necessários.

Artigo 19.º

Obrigações dos beneficiários

- 1.** Os beneficiários de apoios do PARP, após a concretização das suas iniciativas/projetos, devem apresentar à CMSMF um relatório detalhado da execução da atividade desenvolvida, bem como da gestão financeira dos mesmos.
- 2.** A CMSMF disponibilizará modelos de relatórios a preencher e informará as entidades do modo de apresentação e submissão.
- 3.** O prazo limite para a entrega dos relatórios de execução final do(s) projeto(s)/iniciativa(s) é de 60 (sessenta) dias consecutivos após a conclusão do(s) mesmo(s).
- 4.** O não cumprimento do referido nos números anteriores impede o beneficiário em causa de usufruir ou de se candidatar a novos apoios, até à satisfação das obrigações em falta.



5. Os relatórios serão analisados e validados pelos serviços técnicos competentes ficarão prosseguimento às informações de pagamento dos mesmos.

Artigo 20.º **Suspensão**

O não cumprimento das obrigações previstas no presente Programa, determina a suspensão da execução dos referidos Protocolos de Parceria, a qual é comunicada pela CMSMF ao beneficiário, sendo-lhe fixado um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o cumprimento das mesmas.

Artigo 21.º **Sanções**

1. Findo o prazo referido no artigo anterior sem que o beneficiário cumpra as obrigações em falta, a CMSMF resolverá o respetivo Protocolo de Parceria e exigirá a reposição, por parte do beneficiário, dos apoios atribuídos, não podendo este beneficiar de qualquer outro apoio por parte da CMSMF até à regularização da situação.
2. As sanções mencionadas no número anterior serão igualmente aplicadas quando se verifique a existência de irregularidades na aplicação dos apoios concedidos, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados.
3. As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições, conferem ainda ao CMSMF o direito a exigir a restituição dos apoios concedidos e a adotar os procedimentos legais reputados por adequados.

Artigo 22.º **Dúvidas e omissões**

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-á a legislação vigente, bem como as normas e princípios gerais de direito aplicáveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a resolução de casos omissos ou dúvidas na interpretação compete à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, mediante deliberação.

Artigo 23.º **Disposições finais e vigência**

1. O presente Programa entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2026.
2. Após o término do prazo de vigência referido no número anterior, a Câmara Municipal procederá à avaliação do Programa, deliberando sobre a sua reedição ou continuidade.